

**MEIOS DE SUBSISTÊNCIA  
NECESSÁRIOS PARA A  
PASSAGEM DAS  
FRONTEIRAS EXTERNAS  
ESTABELECIDOS PELAS  
AUTORIDADES NACIONAIS  
DOS ESTADOS MEMBROS  
REPRESENTADOS PELO  
CCV**

PAÍSES	MONTANTES MÍNIMOS POR DIA
<p><b>PORTUGAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 75 € por cada entrada;</li> <li>• 40 € por cada dia de permanência.</li> </ul>
<p><b>ALEMANHA</b></p>	<p>O n.º 2 do artigo 15.º da Lei relativa à Residência, de 30 de Julho de 2004, estipula que um estrangeiro pode designadamente ser objecto de uma medida de recondução à fronteira se não cumprir as condições de entrada no território dos Estados-Membros, estabelecidas no artigo 5.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen. Será este o caso, nomeadamente, quando um estrangeiro não dispuser dos recursos financeiros necessários ou não puder obter legalmente os meios necessários para custear a sua estada, incluindo o regresso ao país de origem ou a um país terceiro para o qual possua um título de residência que o habilite a regressar a esse país.</p> <p>Não é obrigatório dispor de uma determinada quantia por dia. É antes necessário que o pessoal encarregado dos controlos proceda, em cada caso, a uma análise separada. Nessa análise, há que atender às circunstâncias pessoais do estrangeiro em causa, tais como tipo e finalidade da viagem, duração da estada, eventual alojamento em casa de familiares ou amigos e custos de alimentação.</p> <p>Se não puderem apresentar comprovativos destas circunstâncias ou, pelo menos, fornecer indicações dignas de crédito, os cidadãos de países terceiros devem ter ao seu dispor um montante de 45 euros por dia. Além disso, deve estar garantida a possibilidade de regresso ou de continuação da viagem. Para tal, pode ser apresentado como prova, por exemplo, um bilhete de regresso ou de continuação da viagem.</p> <p>Os recursos financeiros podem ser comprovados, em especial, mediante numerário, cartões de crédito e cheques, mas também mediante a apresentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– de uma garantia legal de uma instituição de crédito autorizada a exercer a sua actividade na República Federal da Alemanha;</li> <li>– de uma declaração de garantia por parte do anfitrião;</li> <li>– de um mandato telegráfico;</li> <li>– do depósito de uma garantia por parte do anfitrião ou de um terceiro junto das autoridades responsáveis pelas questões ligadas aos estrangeiros e competentes para a estada;</li> <li>– de um termo de responsabilidade.</li> </ul> <p>Em caso de dúvida fundamentada quanto à liquidez nos pagamentos não efectuados em numerário, há que proceder a uma verificação antes da entrada.</p>
<p><b>ÁUSTRIA</b></p>	<p>Segundo o n.º 2 do artigo 41.º da Lei de Estrangeiros, deverão ser repelidos pelo controlo fronteiriço os estrangeiros que não tenham residência no território austríaco e não disponham de meios para custeamento das despesas da estada e viagem de regresso.</p> <p>No entanto, não existem montantes de referência. As autoridades decidirão individualmente de acordo com a finalidade, tipo e duração da estada, pelo que — não contando com o dinheiro em numerário — em função das circunstâncias, podem ser aceites como elementos de prova</p>

PAÍSES	MONTANTES MÍNIMOS POR DIA
	<p>igualmente cheques de viagem, cartões de crédito, garantias bancárias ou termos de responsabilidade assinados por pessoas a viver na Áustria (e que sejam de boa fé).</p>
<p><b>BÉLGICA</b></p>	<p>A legislação belga requer a comprovação da disponibilidade de meios adequados de subsistência.</p> <p>A prática administrativa é a seguinte:</p> <p>a) Estrangeiro residente na casa de um particular</p> <p>A prova dos meios de subsistência pode ser fornecida através de um compromisso de tomada a cargo, subscrito pela pessoa que hospedará o estrangeiro na Bélgica e legalizado pela administração da comuna em que tal pessoa reside.</p> <p>O compromisso de tomada a cargo diz respeito às despesas de estada, cuidados médicos, alojamento e repatriamento do estrangeiro, caso este não as possa suportar, de modo a evitar que as mesmas sejam suportadas pelos Poderes Públicos. Deve ser subscrito por uma pessoa solvente e, se se tratar de um estrangeiro, deve ser portador de uma autorização de residência ou de estabelecimento.</p> <p>Se necessário, pode-se igualmente solicitar ao estrangeiro que forneça a prova da posse de recursos próprios.</p> <p>Se não possuir nenhum crédito financeiro, deve poder dispor de cerca de € 45 por dia de estada prevista.</p> <p>b) Estrangeiro residente num hotel</p> <p>Se o estrangeiro não puder fornecer a prova de um qualquer crédito, deve poder dispor de cerca de € 95 por dia de estada prevista.</p> <p>Além disso, na maioria dos casos, o interessado deve apresentar um título de transporte (bilhete de avião), que lhe permita regressar ao seu país de origem ou de residência.</p>
<p><b>ESLOVÁQUIA</b></p>	<p>O artigo 1.º, n.º 1, do decreto executivo n.º 499/2011 do Ministério da Administração Interna da Eslováquia, que estabelece os recursos financeiros necessários para cobrir os custos decorrentes da estada de um nacional de um país terceiro na República Eslovaca, fixa esse montante em 56 EUR, por pessoa e por dia.</p> <p>O montante de 56 EUR abrange:</p> <p>a) 30 EUR para alojamento;  b) 4 EUR para o pequeno-almoço;  c) 7,50 EUR para o almoço;  d) 7,50 EUR para o jantar;  e) 7 EUR para despesas várias.</p> <p>Se os custos da estada do nacional de um país terceiro na República Eslovaca forem parcialmente cobertos, esse facto deverá ser tido em conta no controlo fronteiriço.</p> <p>O referido montante de 56 EUR poderá ser substituído por uma carta de chamada autenticada, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 404/2011, relativa ao direito de residência de nacionais estrangeiros e que altera</p>

PAÍSES	MONTANTES MÍNIMOS POR DIA
	<p>certas leis, na última redação que lhe foi dada, ou por uma convenção de acolhimento, nos termos do artigo 26.º-B da Lei n.º 172/2005 relativa à organização dos auxílios estatais concedidos à investigação e ao desenvolvimento, tal como alterada.</p>
<p><b>ESLOVÉNIA</b></p>	<p>Em conformidade com o artigo 2.º das normas de execução do Regulamento (CE) n.º 562/2006 que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) [Uradni List RS (UL RS; Jornal Oficial da República da Eslovénia) n.º 29/07], existe um requisito relativo aos meios de subsistência dos nacionais de países terceiros que entram na Eslovénia durante o período da sua estada, até regressarem ao seu país de origem ou viajarem para um país terceiro.</p> <p>Como prova adequada da posse dos meios de subsistência exigidos, o nacional de país terceiro deve apresentar o montante prescrito em numerário ou cheques de viagem, cartões de débito ou de crédito reconhecidos a nível internacional, cartas de crédito ou qualquer outro comprovativo da existência desses meios na Eslovénia.</p> <p>Se o nacional de país terceiro não dispuser de meios de subsistência garantidos (como um termo de responsabilidade, uma carta de garantia ou um alojamento pago no quadro de uma viagem turística), o montante das ajudas de custo diárias é utilizado para determinar os meios de subsistência exigidos.</p> <p>O montante das ajudas de custo diárias para as pessoas singulares na Eslovénia ascende a 70 EUR.</p> <p>No caso dos menores acompanhados pelos seus pais ou representantes legais, o montante prescrito corresponde a 50 % do montante indicado no parágrafo anterior.</p>
<p><b>ESTÓNIA</b></p>	<p>Ao abrigo da legislação estónia, os estrangeiros que cheguem à Estónia sem um convite/termo de responsabilidade devem, a pedido de um agente da guarda de fronteiras à entrada no território, apresentar provas de que dispõem de meios financeiros suficientes para cobrir as despesas da sua estada no país e subsequente partida. Consideram-se meios financeiros suficientes para cada dia autorizado 0,2 vezes o salário mínimo mensal implementado pelo Governo da República, ou seja, 130,80 EUR.</p> <p>Caso contrário, a pessoa que convida o estrangeiro deverá assumir a responsabilidade pelas despesas da sua estada e da sua partida da Estónia.</p>
<p><b>FINLÂNDIA</b></p>	<p>De acordo com a Lei dos Estrangeiros (301/2004, n.º 11), estes deverão comprovar, à entrada, que dispõem de meios de subsistência suficientes, considerando tanto a duração da estada prevista e o regresso ao país de origem, como a sua passagem por um país terceiro em que tenham admissão garantida, como ainda que tais meios podem ser legalmente adquiridos. A avaliação da suficiência ou insuficiência dos meios é feita caso a caso. Para além dos meios, ou bilhetes, necessários à partida e ao alojamento durante a estada, considera-se necessário que possuam cerca de 30 euros por dia, consoante o tipo de alojamento e a eventual existência de um patrocinador.</p>

PAÍSES	MONTANTES MÍNIMOS POR DIA
<p><b>FRANÇA</b></p>	<p>O montante de referência dos meios de subsistência suficientes para a estada prevista por um estrangeiro, ou para o seu trânsito pelo território francês caso se dirija para um país terceiro, corresponde, em França, ao salário mínimo interprofissional (SMIC), calculado diariamente, a partir do valor fixado em 1 de Janeiro do ano em curso.</p> <p>Este montante é periodicamente atualizado, em função da evolução do custo de vida em França:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– de forma automática, se o índice de preços registar uma subida superior a 2 %,</li> <li>– por decisão governamental, após parecer da Comissão Nacional de Negociação Coletiva, para decidir uma subida superior à evolução dos preços.</li> </ul> <p>A partir de 1 de janeiro de 2012, o montante diário do SMIC (salário mínimo nacional) ascende a 65,00 EUR.</p> <p>Os titulares de um comprovativo de alojamento devem possuir um montante mínimo de recursos financeiros, equivalente a metade do SMIC, para poderem permanecer em França. Este montante é, por conseguinte, de 32,50 EUR por dia.</p> <p>A partir de 19 de junho de 2014, em caso de não apresentação de uma reserva de hotel como comprovativo de alojamento, o montante diário mínimo de recursos financeiros para permanecer em França ascende a 120,00 EUR. Em caso de reserva hoteleira parcial, o montante diário exigido ascende a 65,00 EUR para o período abrangido pela reserva e 120,00 EUR para o resto da estada.</p> <p>Os nacionais de países terceiros devem ser portadores de um documento comprovativo de que têm um seguro que cobre todas as despesas médicas, hospitalares e por morte em que possam incorrer durante toda a duração da sua estadia em França, incluindo despesas de repatriamento por motivos médicos. O documento em questão deve estar traduzido, pelo menos, para inglês.</p>
<p><b>HUNGRIA</b></p>	<p>Em conformidade com o artigo 25.º do Decreto n.º 25 de 2007 do Ministro da Justiça e Assuntos Internos, que aplica a Lei I de 2007, relativa à admissão e residência de pessoas com direito de livre circulação e residência, e a Lei II de 2007, relativa à entrada e à permanência dos nacionais de países terceiros, o montante de referência dos meios de subsistência exigidos é fixado em: 10 000 HUF por cada entrada de nacionais de países terceiros e de membros da família de cidadãos do EEE ou cidadãos húngaros que sejam nacionais de países terceiros e estejam sujeitos a obrigação de visto.</p> <p>Ao abrigo do artigo 5.o da lei relativa aos estrangeiros (Lei XXXIX de 2001 relativa à entrada e estada de estrangeiros), os meios de subsistência requeridos para a entrada e estada podem ser certificados mediante a apresentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• de dinheiro líquido, em moeda húngara ou estrangeira, ou de meios de pagamento que não sejam em numerário (por exemplo, cheque, cartão de crédito, etc.);</li> <li>• de um termo de responsabilidade válido emitido por um nacional</li> </ul>

PAÍSES	MONTANTES MÍNIMOS POR DIA
	<p>húngaro, por um estrangeiro titular de uma autorização de residência ou de uma autorização de estabelecimento, ou por uma entidade jurídica, se a pessoa que convida o estrangeiro declarar que cobre os custos de alojamento, cuidados de saúde e regresso (repatriamento) do estrangeiro. O termo de responsabilidade será acompanhado da aprovação oficial do serviço de estrangeiros;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• da confirmação da reserva e pagamento adiantado do alojamento e alimentação, através de uma agência de viagens (voucher);</li> <li>• de qualquer outra prova credível.</li> </ul>
<p><b>ISLÂNDIA</b></p>	<p>A lei islandesa estipula que os cidadãos estrangeiros devem provar que possuem dinheiro suficiente para a sua subsistência na Islândia e a viagem de regresso. Na prática, o montante de referência é de 4000 ISK por pessoa. No caso das pessoas cujas despesas de estada são suportadas por um terceiro, este montante é dividido por dois. Por cada entrada, o montante total mínimo é de 20000 ISK.</p>
<p><b>ITÁLIA</b></p>	<p>O terceiro parágrafo do artigo 4.º do "Texto único das disposições relativas à disciplina da imigração e das normas relativas à condição de estrangeiro" (n.º 286, de 25 de Julho de 1998) estipula que a Itália, em conformidade com os compromissos assumidos aquando da adesão a determinados acordos internacionais, autorizará a entrada no seu território a todo o estrangeiro que prove ser portador de documentação válida que confirme o objectivo e as condições da estada, bem como dispor de meios de subsistência suficientes para a duração da estada e, à excepção das autorizações de estada por motivos de trabalho, igualmente para o regresso ao país de origem. Os meios de subsistência são definidos por directiva expressa do Ministério do Interior. Não será autorizado a entrar em Itália todo o estrangeiro que não satisfaça os referidos requisitos ou que seja considerado uma ameaça para a ordem ou a segurança do Estado ou de um dos países com os quais a Itália tenha concluído acordos de supressão dos controlos nas fronteiras internas e de livre circulação das pessoas, com os limites e as derrogações previstos nos referidos acordos.</p> <p>A referida directiva, aprovada em 1 de Março de 2000 com o título "Definição dos meios de subsistência para a entrada e permanência dos estrangeiros no território do Estado", estipula que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a disponibilidade dos meios de subsistência pode ser comprovada mediante apresentação de valores ou de garantias bancárias, de apólices de contratos de seguros ou de títulos de crédito equivalentes, ou ainda de documentos comprovativos do pagamento prévio de serviços ou de certificados que comprovem a posse de rendimentos no território nacional;</li> <li>• as quantias monetárias fixadas pela presente directiva serão reavaliadas anualmente, após aplicação dos índices relativos à variação média anual, elaborada pelo ISTAT e calculada com base no índice geral dos preços no consumidor relativos aos géneros alimentícios, bebidas, transportes e serviços de alojamento;</li> <li>• o estrangeiro deverá indicar que dispõe de um alojamento</li> </ul>

PAÍSES	MONTANTES MÍNIMOS POR DIA
	<p>aceitável no território nacional e que detém a soma necessária para o regresso, igualmente comprovável mediante apresentação do bilhete de volta;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>os meios de subsistência mínimos necessários à pessoa para a emissão do visto ou para a entrada no território nacional por motivos turísticos são definidos de acordo com a <a href="#">tabela A em anexo</a>. (PEDIR A TABELA A UM FUNCIONÁRIO)</li> </ul>
<b>LITUÂNIA</b>	<p>A Legislação em vigor estabelece o montante dos meios de subsistência que deve dispor um estrangeiro que dê entrada na Lituânia, corresponde a 40€ por dia.</p>
<b>LUXEMBURGO</b>	<p>O nacional de um país terceiro que pretenda deslocar-se ao Luxemburgo terá de fornecer a prova de que dispõe de meios de subsistência suficientes para satisfazer as suas necessidades. O montante de referência necessário para viajar para o Luxemburgo corresponde ao montante do salário mínimo não qualificado calculado na proporção do número de dias previstos para a estada. Em 1 de janeiro de 2018, o montante do salário mínimo diário é de cerca de 67 EUR.</p> <p>Para justificar a existência de recursos pessoais suficientes, tanto para a duração da estada prevista como para o regresso ao país de origem ou para o trânsito para outro país, o nacional do país terceiro deve dispor de cerca de 67 EUR por dia de estada prevista. A demonstração dos recursos exigidos pode fazer-se sob a forma de dinheiro líquido, de cheques de viagem ou de cartões de crédito, bem como de um documento que ateste a possibilidade de adquirir legalmente os meios necessários.</p> <p>Um termo de responsabilidade pode também constituir prova de que o requerente dispõe de meios de subsistência suficientes, desde que seja aprovado pelo serviço competente, a saber, o serviço de passaportes, vistos e legalizações do Luxemburgo. O termo de responsabilidade deve cobrir as despesas relativas à estada, incluindo as despesas de saúde e de regresso do nacional de um país terceiro por um período determinado por este.</p> <p>Além disso, o interessado deve apresentar um título de transporte que lhe permita regressar ao seu país de origem ou viajar para um país em que a sua admissão esteja garantida.</p>
<b>PAÍSES BAIXOS</b>	<p>No que respeita à verificação dos meios de subsistência, o montante de referência ascende actualmente a € 55 por pessoa e por dia.</p> <p>Este critério continua a ser aplicado com flexibilidade dado que a apreciação do montante relativo aos meios de subsistência é feita designadamente em função do período de estada previsto, do motivo da viagem e da situação pessoal do interessado.</p>
<b>CHÉQUIA</b>	<p>Os montantes de referência estão previstos no artigo 13.º da Lei n.º 326/1999 Coll., relativa à residência de estrangeiros no território da República Checa, na sua versão alterada, em conjugação com o artigo 5.º da Lei n.º 110/2006 Coll., relativa às condições mínimas de vida e de subsistência, na sua versão alterada. Os referidos montantes dependem do atual nível mínimo de subsistência e variam em função da duração</p>



PAÍSES	MONTANTES MÍNIMOS POR DIA
	<p>prevista da estada de curta duração no território da República Checa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para estadas inferiores a 30 dias – 0,5 vezes o mínimo de subsistência (montante atual – dezembro de 2020 – 2 490 CZK) para cada dia de estada, ou seja, 1 245 CZK por dia;</li> <li>• Para estadas superiores a 30 dias – 15 vezes o mínimo de subsistência (montante atual – dezembro de 2020 – 2.490 CZK), ou seja, 37 350 CZK ; este montante é aumentado para o dobro do mínimo de subsistência por cada mês completo de estada prevista no território, ou seja, mais 4 980 CZK por cada mês;</li> <li>• Os nacionais de país terceiro com menos de 18 anos devem provar que dispõem de metade dos montantes acima referidos.</li> </ul> <p>A avaliação dos meios de subsistência suficientes pode basear-se em dinheiro líquido, cartões de crédito ou cheques de viagem na posse do nacional de país terceiro, num documento que confirme o pagamento de serviços relacionados com a estada no território ou num documento que confirme que os serviços serão gratuitos. As declarações de tomada a cargo e as cartas de garantia dos anfitriões (sob a forma de modelo de «Carta de convite» certificada pela polícia checa – ver anexo 33 do Manual Schengen) podem igualmente constituir um comprovativo de meios de subsistência suficientes.</p> <p>O nacional de país terceiro que tencione estudar no território pode apresentar, como prova de que dispõe de fundos suficientes para a sua estada, um documento em que uma autoridade pública ou uma entidade jurídica se compromete a cobrir a estada do nacional de país terceiro mediante o pagamento de fundos equivalentes ao mínimo de subsistência (montante atual – dezembro de 2020 – 2 490 CZK) para um 1 mês de estada prevista, ou um documento a confirmar que todos os custos relacionados com os estudos e a estada serão cobertos pela organização que recebe o estudante (escola). Se o montante referido no compromisso não atingir esse montante, o nacional de país terceiro terá de apresentar um documento que comprove que dispõe de fundos equivalentes à diferença entre o mínimo de subsistência (montante atual – dezembro de 2020 – 2 490 CZK) e o montante do compromisso para o período de estada prevista, que, no entanto, não pode ser superior a seis vezes o mínimo de subsistência (atualmente 14 940 CZK). O documento relativo aos meios de subsistência para efeitos de residência pode ser substituído por uma decisão ou um acordo sobre a atribuição de um subsídio obtido ao abrigo de um tratado internacional que vincule a República Checa.</p>
<b>SUÉCIA</b>	Desde 2011, o montante de referência estabelecido pela legislação sueca para atravessar a fronteira é de 450 SEK por dia.